



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - P  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

## **LEI N° 141/2010**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, bares, lanchonetes, restaurantes, supermercado, postos de combustível, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, bares, lanchonetes, restaurantes, supermercados, postos de combustível, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em local visível, dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

**Art. 2°** Os estabelecimentos comerciais, bares, lanchonetes, restaurantes, supermercados e postos de combustível, deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo:

**"SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 (DEZ) ANOS", E MULTA.**

**"VENDER OU DISTRIBUIR BEBIDAS ALCOOLICAS, CIGARROS OU PRODUTOS QUÍMICOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME E DÁ CADEIA ATÉ 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO", E MULTA.**

**Art. 3°** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 10 salários mínimos, se reincidente;
- III – interdição do estabelecimento.

**Art. 4°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 17 de dezembro de 2010.

**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**  
Prefeito